



GESTÃO INTEGRAL DE RESÍDUOS
INDUSTRIAIS PERIGOSOS

Normas Ecodeal

I - Condições Gerais da Prestação de Serviços



www.ecodeal.pt

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Aplicação

- 1.1 As presentes Condições Gerais fazem parte integrante e aplicam-se à formação, celebração, execução, alteração e cessação dos contratos de serviços ambientais e de gestão de resíduos celebrados entre a Ecodeal e os seus Clientes.
- 1.2 Para além das condições previstas na Proposta Comercial, incluindo as previstas nestas Condições Gerais, só podem ser invocadas pelo cliente as condições que com ele tenham sido acordadas por escrito com a Ecodeal.

2. Definições

- 2.1 Sem prejuízo dos termos e definições estabelecidos infra, os termos e definições utilizados nas presentes Condições Gerais são os constantes do artigo 3.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos que consta do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.
- 2.2 Na Proposta Comercial, incluindo nas presentes Condições Gerais, e nos contratos formados ao abrigo daquela, as palavras e expressões terão os significados a seguir indicados:
- (a) CIRVER - Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos;
 - (b) Condições Gerais – as presentes Condições Gerais de Prestação de Serviços;
 - (c) Contrato – negócios celebrados entre as Partes ao abrigo das Condições Gerais na sequência da aceitação pela Ecodeal da Encomenda;
 - (d) Cliente – pessoa singular ou coletiva que dirige à Ecodeal uma Encomenda que dá origem a um Contrato;
 - (e) Consulta – pedido de cotação/orçamento efetuado pelo Cliente à Ecodeal;
 - (f) Encomenda – proposta negocial do Cliente mediante a qual é requerida a prestação de serviços da Ecodeal, composta pelos seguintes documentos:
 - (i) A Consulta feita pelo Cliente;
 - (ii) A Proposta Comercial e as "Condições Gerais" de que a mesma faz parte integrante;

(iii) A adjudicação do Cliente.

2.3 Força maior - evento imprevisível e insuperável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais das partes, designadamente situações de catástrofe natural, atos de guerra, declarada ou não, motins, subversão ou alteração da ordem pública, terremotos, explosões, incêndios, inundações, ações governamentais, lutas laborais por razões externas à Ecodeal, bloqueios económicos, epidemias;

2.4 Partes – a Ecodeal e o Cliente;

2.5 Preço-base – preço dos serviços com exclusão dos impostos e taxas que lhe acresçam;

2.6 Proposta Comercial – oferta de serviços da Ecodeal, da qual estas Condições Gerais constituem o Anexo I.

3. Enquadramento legal

Os serviços prestados ao Cliente regem-se pelas presentes Condições Gerais e, conforme aplicável, pelos seguintes diplomas:

3.1 Instalação e exploração de CIRVER

Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de março (conforme alterado): estabelece o regime jurídico do licenciamento da instalação e da exploração dos CIRVER.

Portaria n.º 172/2009, de 17 de fevereiro: Aprova o Regulamento dos CIRVER.

3.2 Gestão de resíduos

Regulamento (UE) n.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de dezembro de 2014 e Regulamento (EU) 2017/997, do Conselho, de 8 de junho: aprova as características dos resíduos que os tornam perigosos;

Decisão 2014/955/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2014: aprova a nova Lista Europeia de Resíduos;

Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação: estabelece o regime geral da gestão de resíduos (“RGGR”);

Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro: aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (“SIRER”);

Anexo II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação: estabelece os critérios de admissibilidade de resíduos por classe de aterro.

3.3 Transportes

Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho (conforme alterado): estabelece o regime jurídico da atividade de transporte de mercadorias;

Regulamento CE n.º 1013/2006, de 1 de fevereiro 2006 (conforme alterado) - Estabelece os procedimentos e regimes de controlo relativos a transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade;

Artigos 39.º a 44.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação: estabelecem as regras relativas à transferência de resíduos;

Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril - fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional;

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril (conforme alterado): regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.

4. Ofertas, encomendas e contratos

4.1 Vinculação da Ecodeal

A Ecodeal apenas se vincula à Encomenda apresentada pelo Cliente:

- (a) quando a tenha aceite expressamente por escrito; ou
- (b) quando, de acordo com os usos da atividade, inicie a prática de atos materiais de execução do serviço requerido nas Encomendas.

4.2 Vinculação do Cliente

As Encomendas do Cliente são irrevogáveis.

5. Preço

5.1 O Preço-base das prestações de serviços constante da Proposta Comercial constitui um preço provisório estimado com base na informação prestada pelo Cliente, quer no que respeita ao tipo de resíduos em causa, quer no que respeita à quantidade de resíduos indicada.

5.2 Caso os resíduos não correspondam em quantidade ou qualidade aos indicados pelo Cliente na Consulta, o Preço-base estimado será revisto nos termos da cláusula 5.3 infra.

5.3 A Ecodeal reserva-se o direito de atualizar os preços de contratos em execução ou aceites desde que justificadamente tenha havido uma alteração significativa das condições de realização. Neste caso o cliente tem também o direito de rescindir o contrato por simples comunicação escrita no prazo de 30 dias contados desde a notificação da Ecodeal. Caso não responda naquele prazo, o silêncio do Cliente valerá como aceitação da revisão proposta pela Ecodeal.

5.4 Aos Preços-base previstos no ponto 2. da Proposta Comercial acrescem todos os impostos e taxas aplicáveis, ainda que os serviços se reportem a destinos finais, e ainda que estes impostos e taxas sejam referidos pela legislação que os instituiu como devidos pela Ecodeal.

6. Prazos de execução

6.1 Prazos de execução de serviços

6.1.1 Os prazos para a realização dos serviços pela Ecodeal são indicativos e acordados com o cliente, uma vez ultrapassados, poderá o Cliente requerer por escrito a realização dos serviços dentro de um período de tempo adicional razoável, nunca inferior a 2 dias úteis.

6.1.2 Ultrapassado o período fixado pelo Cliente nos termos do número anterior sem que os serviços tenham sido prestados, o Cliente poderá resolver o Contrato por declaração escrita.

6.2 Prazo para receção de resíduos

6.2.1 Os prazos definidos para a receção de resíduos nas instalações da Ecodeal devem ser cumpridos pelo cliente sob risco de não receção ou de cobrança de sobretaxas de trabalho extraordinário a definir pela Ecodeal.

6.3 Suspensão dos prazos

Os prazos para a realização dos serviços da Ecodeal suspendem-se por motivos de força maior e pela mora do Cliente no cumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, decorrente de qualquer contrato entre a Ecodeal e o Cliente.

7. Serviço de transporte e manuseamento

7.1 Transportador subcontratado

7.1.1 No caso de a prestação de serviços incluir o transporte de resíduos, a Ecodeal subcontratará transportador devidamente licenciado.

7.1.2 A Ecodeal não será responsável pelos prejuízos que o transportador possa causar durante a operação, sendo aquele única e exclusivamente responsável por eventuais danos causados.

7.1.3 Em caso de conflito a ECODEAL estará sempre disponível para cooperar naquilo que o cliente entender necessário.

7.2 Operação de carga e descarga

Salvo disposição escrita em contrário, a cooperação da Ecodeal, diretamente ou por intermédio de subcontratado, na operação de carga/descarga ou enchimento/esvaziamento de contentores, cisternas ou camiões é voluntária ou prevista na Proposta Comercial.

7.3 Obrigações da Ecodeal nas instalações do Cliente

A Ecodeal e os seus subcontratados, obrigam-se ao cumprimento e observação das regras de segurança e especificações do Cliente, em conformidade com as disposições legais e as melhores práticas, que prevalecerão em caso de conflito.

7.4 Transporte pelo cliente

No caso de a prestação de serviços não incluir o transporte de resíduos, o Cliente obriga-se a cumprir todas as regras de segurança, de acondicionamento de carga e especificações, bem como o estabelecido na programação relativa à descarga, sob pena de a Ecodeal poder recusar a receção ou cobrar os custos adicionais que daí advenham.

8. Inspeção, aceitação

A carga objeto de serviços da Ecodeal ou dos seus parceiros detentores de instalações e destinos finais é examinada quanto à sua embalagem, peso, estado físico, e características de classificação, de forma a verificar a sua conformidade com o disposto na Encomenda, aplicando-se, em caso de discrepância, o disposto no ponto seguinte.

8.1 Desconformidades

8.1.1 Geral

Em caso de desconformidade entre o serviço solicitado na Encomenda e aquele que, de acordo com as obrigações legais e/ou com as melhores técnicas disponíveis, deva ser prestado, a Ecodeal poderá:

- (a) sujeitar os resíduos a tratamento diferente do previsto ou alterar o serviço proposto, revendo o preço proposto.

- (b) se for o caso, informar o Cliente de que a Ecodeal não se encontra habilitada a prestar o serviço, e encaminhá-lo para destino onde o serviço possa ser prestado.

8.2 Procedimento

8.2.1 Para efeitos do número anterior, a Ecodeal comunicará ao Cliente a existência da desconformidade, e este deverá pronunciar-se, aceitando ou recusando os novos termos:

- (a) Imediatamente após a receção da comunicação e por qualquer meio (preferencialmente por escrito), caso a desconformidade seja detetada antes do início do serviço ou da descarga. O camião aguarda enquanto se resolve a desconformidade. O camião não descarrega, entretanto;

- (b) 72 (setenta e duas) horas após a receção da comunicação e por escrito, caso a desconformidade seja detetada após o início do serviço ou da descarga.

8.2.2 Caso não responda no prazo de 12 (doze) horas à comunicação da Ecodeal referida na alínea (a), o silêncio do Cliente valerá como aceitação do procedimento que a Ecodeal lhe tenha comunicado.

8.2.3 Decorridos o prazo referido na alínea (b) supra sem que se tenha pronunciado, o silêncio do Cliente valerá como aceitação do procedimento que a Ecodeal lhe tenha comunicado.

8.3 Custos adicionais

Independentemente de aceitação ou recusa pelo Cliente das condições propostas nos termos dos números anteriores, caso a Ecodeal, os seus parceiros e os seus subcontratados forem alheios à desconformidade, todos os custos daí decorrentes, incluindo a devolução do resíduo, transporte, armazenagem, tratamento obrigatório por lei, ou quaisquer outros, correrão por conta do Cliente.

9. Pagamento

9.1 Prazos de pagamento

Salvo convenção que disponha de outra forma, o pagamento à Ecodeal é efetuado nos 30 (trinta) dias subsequentes à emissão de fatura.

Excetua-se do parágrafo anterior o pagamento de serviços de Preço-base inferior a 150 (cento e cinquenta) euros, que é sempre feito em simultâneo com a emissão da fatura.

9.2 Preço mínimo

Salvo quando a lei disponha o contrário, o valor mínimo de faturação por serviço da Ecodeal é de 150 (cento e cinquenta) euros, ainda que do cômputo do Preço-base para os respetivos serviços resulte um valor inferior.

9.3 Mora

Sempre que o Cliente se constitua em mora perante a Ecodeal, no âmbito do Contrato daqui emergente ou de qualquer outro contrato celebrado entre as Partes, vencem-se, sem necessidade de interpelação, todos os créditos de que a Ecodeal seja titular perante o Cliente, fazendo correr os correspondentes juros de mora aplicáveis sobre as quantias em dívida, sem prejuízo do cálculo de indemnizações adicionais, bem como correm por conta do Cliente todos os custos com a movimentação ou devolução do resíduo por falta de pagamento.

9.4 Garantias

A Ecodeal reserva-se o direito de exigir o pagamento adiantado, por inteiro ou parcialmente, ou outra forma de garantia, sempre que, tendo dúvidas justificadas quanto à solvabilidade do Cliente este, quando interpelado por escrito, através de qualquer meio, nomeadamente telemático, para demonstrar a sua capacidade financeira necessária ao cumprimento das suas obrigações, não o fizer no prazo de 48 horas.

9.5 Suspensão da prestação

9.5.1 Em caso de mora do Cliente superior a 90 (noventa) dias relativamente aos pagamentos devidos à Ecodeal em virtude da atividade de tratamento de resíduos, goza a Ecodeal do direito de suspender a sua atividade e comunicar essa situação à Autoridade Competente do Ministério do Ambiente, relativamente a esse Cliente.

9.5.2 Em caso de mora do Cliente superior a 5 (dias) relativamente aos pagamentos devidos à Ecodeal em virtude da atividade de transporte, goza a Ecodeal do direito de suspender aquela atividade.

10. Propriedade intelectual

10.1 Direitos

Os direitos de propriedade intelectual, os direitos de propriedade industrial e todo o conhecimento específico utilizado pela Ecodeal na execução dos serviços contratados são da sua exclusiva propriedade e uso, estando vedado ao Cliente a sua transferência e uso fora do âmbito da relação técnico-comercial com a Ecodeal.

10.2 Marca e informação

Carece sempre de autorização expressa e por escrito da Ecodeal a utilização pública, pelo Cliente, da marca ou de informação relativa aos serviços realizados pela Ecodeal.

11. Garantia, reclamações

11.1 Garantia

A Ecodeal garante a qualidade e boa execução dos seus serviços, no estrito cumprimento de todas as regras, legislação, normas de conduta e melhores práticas aplicáveis e nos termos em que se tenha obrigado contratualmente com o Cliente.

11.2 Reclamações

Para efeitos de melhor resposta e tratamento da informação, as reclamações referentes à qualidade de execução do serviço da Ecodeal deverão ser remetidas pelo Cliente até 15 dias após a prestação do serviço.

12. Responsabilidade

12.1 Geral

A Ecodeal não será responsável por danos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso que lhe não sejam diretamente imputáveis a título de dolo ou culpa grave, nem se responsabilizará por lucros cessantes.

12.2 Força Maior

A Ecodeal não será responsável por danos resultantes de incumprimento em casos de força maior.

12.3 Obrigação de indemnizar

A eventual obrigação da Ecodeal de indemnizar o Cliente, independentemente da sua causa, terá como valor máximo, em alternativa e cabendo a escolha à Ecodeal:

- (a) o valor faturado pela prestação em causa;
- (b) a relação dos danos causados, calculados por terceiro independente designado por acordo das Partes;
- (c) o valor que a seguradora pagar para reparação do dano, caso o sinistro esteja coberto por apólice de seguro.

12.4 Meios de defesa

Os meios de defesa das presentes Condições Gerais aproveitam tanto aos funcionários como aos subcontratados que a Ecodeal designe para efetuar as prestações contratadas.

12.5 Responsabilidade do Cliente

O Cliente obriga-se a indemnizar quaisquer danos causados à Ecodeal, seus funcionários ou subcontratados, independentemente do grau de culpa da conduta que os tenha originado.

13. Comunicações

13.1 Comunicações da Ecodeal

Salvo disposição em contrário, as comunicações da Ecodeal dirigidas ao Cliente poderão ser efetuadas por via postal, telefone, fax ou correio eletrónico para, respetivamente, a morada, número de telefone, número de fax ou endereço eletrónico indicados no formulário de adjudicação da Proposta Comercial.

13.2 Comunicações do Cliente

Salvo disposição em contrário, as comunicações do Cliente para a Ecodeal poderão ser efetuadas pelas mesmas vias mencionadas na cláusula anterior para:

Morada: Eco-parque do Relvão, Rua Pinhal do Duque, 2140-671 Carregueira, Chamusca;

N.º de telefone: (+351) 249 749 030

N.º de fax: (+351) 249 749 039

Correio eletrónico: geral@ecodeal.pt

14. Cessaç o, alteraç o

14.1 Resoluç o e suspens o

14.1.1 Para al m das situaç es previstas na lei, a Ecodeal poder  resolver ou suspender a execuç o do Contrato, mediante notificaç o escrita ao Cliente, e sem preju zo do direito a ser indemnizada pelos danos da  resultantes, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- (a) Insolv ncia, rutura financeira, interposiç o e/ou in cio de procedimentos para recuperaç o de empresa;
- (b) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso na execuç o das obrigaç es previstas nos Contratos.

14.1.2 Caso o Cliente se encontre em mora superior a 90 (noventa) dias relativamente aos pagamentos devidos pela prestaç o do servi o de tratamento de res duos, a Ecodeal notificar  o Cliente para pagar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se verificar incumprimento definitivo do contrato.

14.1.3 Caso o Cliente se encontre em mora superior a 5 (cinco) dias relativamente aos pagamentos devidos pela prestaç o do servi o de transporte de res duos, a Ecodeal notificar  o Cliente para pagar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se verificar incumprimento definitivo do contrato.

14.2 Alteração das circunstâncias

A Ecodeal poderá rever preços de Contratos em execução ou celebrados, com base em alteração significativa de condições de realização, incluindo alterações da legislação aplicável, notificando o Cliente dessa revisão, que poderá resolver o Contrato nas 48 horas subsequentes, considerando-se o silêncio do Cliente como aceitação da revisão.

15 Direito aplicável e foro

15.1 Direito aplicável

Toda e qualquer questão emergente da Proposta Comercial, designadamente das Condições Gerais, e dos Contratos celebrados ao abrigo daquela, nomeadamente quanto à sua interpretação, validade, eficácia ou execução, é regida e regulada pelo direito Português, sendo este o único aplicável.

15.2 Foro

Qualquer litígio relacionado com a interpretação ou execução de Contratos celebrados ao abrigo da Proposta Comercial, designadamente das Condições Gerais, será submetido ao foro da Comarca de Santarém, com expressa renúncia de qualquer outro.

15.3 Custas

Todas as custas judiciais e demais encargos, incluindo honorários de advogados, suportados pela Ecodeal na recuperação de créditos vencidos correm por conta do Cliente.